

**Proc. TC 009.993/2003-4**  
**Prestação de Contas Simplificada**

**Parecer**

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – Faperon – foi condenada solidariamente com diversos responsáveis a recolher valores históricos devidamente atualizados, nos termos do Acórdão n.º 2.014/2008 – TCU – 2.ª Câmara, *in* Ata n.º 28.

2. Irresignada, interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido *decisum*, o qual foi julgado pelo Acórdão n.º 723/2010 – TCU – 2.ª Câmara, *in* Ata n.º 5, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

3. Recentemente, esse Colegiado julgou os Embargos de Declaração opostos contra essa última deliberação, provendo-os parcialmente por intermédio do Acórdão n.º 8.330/2012 – 2.ª Câmara, *in* Ata n.º 40, mantendo, contudo, inalterada a decisão vergastada.

4. Ato contínuo, a Faperon requereu, em 6/12/2012, por meio do Ofício n.º 115/2012, o parcelamento do débito em 60 parcelas iguais, bem como a compensação de parte da dívida com imóveis avaliados em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em 10/1/2013, mediante Ofício n.º 35/2013 (peça n.º 105).

5. A Unidade Técnica à peça n.º 108 rejeitou a compensação proposta por falta de amparo legal e propôs autorizar o parcelamento do débito imputado, nos termos do art. 217, do RI/TCU.

6. Ante o exposto, esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta alvitada pela Unidade Técnica (peças n.ºs 106/108) por autorizar o **parcelamento da importância devida pelos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas**, nos termos do art. 217, do RI/TCU.

Ministério Público, 08 de março de 2013.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral